

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Schifko e A. Söder, agentes)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 16 de novembro de 2015 (processo R 2571/2014-1), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo *Juwel* como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A adp Gauselmann GmbH é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 106, de 21.3.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de novembro de 2017 — Polskie Zdroje/EUIPO (perlage)

(Processo T-239/16) ⁽¹⁾

(«Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia perlage — Motivo absoluto de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Inexistência de caráter distintivo pelo uso — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (EU) 2017/1001]»)

(2018/C 022/46)

Língua do processo: *polaco*

Partes

Recorrente: Polskie Zdroje sp. z o.o. sp. k. (Varsóvia, Polónia) (representante: T. Gawrylczyk, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Walicka, agente)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 16 de março de 2016 (processo R 1129/2015-5), relativo a um pedido de registo do sinal nominativo *perlage* como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Polskie Zdroje sp. z o.o. sp. k. é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 243, de 4.7.2016.